



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

**LEI N.º 746 /99**

**DE 15 DE MARÇO DE 1.999**

***“ Altera dispositivo da Lei n.º 724/98 ”.***

**Benedito Aparecido de Lima**, Prefeito do Município de Pinhalzinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 168, §§ 1º e 2º e 169 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Artigo 1º da Lei N.º 724/98, passa a ter a seguinte redação:

Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Entidades Assistenciais do Município, tendo por objeto a ação compartilhada e a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 15 de março de 1999

**Elisângela C. Cardoso**  
Secretária

**Benedito Aparecido de Lima**  
Prefeito Municipal